



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

Lei nº. 1.486/2013.

Ementa:	Estabelece Gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.
----------------	--

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida no anexo único desta Lei.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º - A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - trabalho em equipe;
- IV - comprometimento com o trabalho;
- V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2013, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

**José Ivan de Lima
Presidente**

**Washington Passos Silva
1º Secretário**

**Edmundo José Alves
2º Secretário**

Casa José Severo de Melo

ANEXO ÚNICO

(%) DO RATEIO	AÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA	(%) POR CATEGORIA
35%	Incentivo Profissional	Nível Médio: Agente Comunitário de Saúde (ACS) Técnicos e ou Auxiliares de Enfermagem Auxiliares de Consultório Dentário e/ou Técnico de Higiene Dental	60% do valor para equipes certificadas 40% para não certificados
20%	Incentivo Profissional	Coordenadores e Equipe de Saúde da Família-ESF (Enfermeiro) e Coordenação da Atenção Básica	60% para os profissionais certificados e coordenação de atenção básica 40% para os profissionais não certificados
20%	Incentivo Profissional	Nível superior (médicos e dentistas das ESFs;	60% para os profissionais certificados e coordenação de atenção básica 40% para profissionais não certificados
5%	Incentivo Profissional	Apoiadores	-